

**LEI Nº 3.274 DE 12 DE JULHO DE 2019**  
**(Autoria: Vereador Pablo Guilherme Garpellí Arruda - MDB)**

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos, para consumo de bebidas, fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Laranjal Paulista, tais como bares, restaurantes, padarias, clubes, hotéis e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentos e bebidas, devem utilizar canudos fabricados com materiais biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

**Art. 2º** É vedado aos estabelecimentos comerciais e aos serviços ambulantes de alimentos e bebidas:

**I** – Oferecer ou disponibilizar espontaneamente canudos, sem que tal utensílio, seja solicitado pelo consumidor; e

**II** – Disponibilizar canudos feitos com materiais pro degradantes, oxidegradáveis ou oxibiodegradáveis.

**Parágrafo único** Os canudos solicitados pelo consumidor serão disponibilizados gratuitamente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais devem dispor de contentores ou coletores para a coleta seletiva desses materiais, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

**Parágrafo único** Os contentores ou coletores de que trata o caput, deverão estar em local visível e de fácil acesso ao público consumidor.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais devem afixar comunicado, em local visível a seus clientes, incentivando-os à destinação correta de seus resíduos, bem como deverão orientar quanto à correta higienização dos materiais que serão encaminhados para posterior reciclagem.

**Art. 5º** A infração às disposições desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

Amilton Luiz de Arruda Sampaio  
Secretário de Governo